



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 592/2024.

Origem:	may ash a	ojoto do Lo	cheneA	n 650500000	
() Poder Executivo	vo (x)Poder Legislativo		() Iniciativa Popular		
Datas e Prazos:	on the least population				1
Data Recebida:		28	08	2024	2810080-11
Data para emitir parecer:		GENERAL STREET	o ok	Agentaria da da	(231/139)
Ementa:	annount an			4.445 do 45 do 4	maio de 1991 qu
Ementa: Altera o § 4º do Artigo dispõe sobre a reestr Município de Imbitul Servidores.					
Despacho do Preside	ente:	MOTORIES IN		<u> </u>	vicini dischimico
Designo para Relator	: Vereado	r <u>Columba</u>	7.0	da hora,	em 10/09/2024.
			All		
Pasterdieri mienili 160 (18)		Eduardo Fau	stina da	a Rosa estituição e Justiç	a
Pr	residente	da Comissao	de Coi	Stituição o odous	
I - Relatório:		MA D MAD D	2 40 1	Adima 22 da Lai (Complementar nº
1.145, de 15 de ma funcional da Câma Regime Único e o F	aio de 199 ara de Ve Plano de c	01, que dispo ereadores do carreira dos S	e sobre Munic Servidor	ípio de Imbituba es.	
28/08/2024, sendo Ordinária ocorrida	o lido em no dia 02/	09/2024.	para a	devida publicia	
Após, s para exarar parece	eguindo o er em cont	trâmite regi trole de cons	mental, tituciona	encaminhou-se alidade concomita	a esta Comissão ante ao trâmite do

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br

30 Las

PLC.

B





Na reunião da CCJ realizada em 04/09/2024, foi deliberado no sentido de encaminhar o Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para Parecer Jurídico.

Em 09/09/2024, a Assessoria Jurídica da Presidência encaminhou Parecer Jurídico opinando pela legalidade e constitucionalidade.

Este é o breve relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A Lei Orgânica do Município aduz no art.29, inciso II, que a Lei determinará os cargos e funções cujos ocupantes ao assumi-los e ao deixá-los.

Neste sentido, disciplina o Art. 29, II da LOM:

Art. 29 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e a prestação de serviços á comunidade e aos indivíduos que, a ela integram, obedecerá aos e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

- os cargos, empregos e funções públicas, criados por Lei, em número e com atribuições e remuneração certos, são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos exigidos por Lei;

II - a Lei determinará os cargos e funções cujos ocupantes ao assumi-los e ao deixá-los, devem declarar os bens que possuem;

D.







O Art.47, III e IV da LOM preceitua ainda que:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos

Neste mister, foi apresentado o projeto de lei complementar de iniciativa da Mesa Diretora, com a devida exposição de motivos.

O projeto em tela visa alterar a forma de parcelamento da licençaprêmio dos servidores efetivos da Câmara de Imbituba. De acordo com o § 3º do art. 23 da Lei nº 1.145/1991, "Após cada quinquênio de serviço público, prestado ao Município, o servidor fará jus a uma Licença com remuneração, como Prêmio, pelo período de 3 (três) meses". Desta forma, propõe-se que a parcela mínima de usufruto deste benefício passe de mensal para quinzenal.

(Texto atual: "§ 4º. É facultada ao servidor a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) da Licença Prêmio, assim como gozá-la em parcelas mensais".

Texto proposto: "§ 4º. É facultada ao servidor a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) da Licença Prêmio, assim como gozá-la em parcelas quinzenais".)

A alteração do período mínimo de parcelamento da licença-prêmio de mensal para quinzenal, conforme proposto, encontra amparo em diversos aspectos que beneficiam tanto o interesse público quanto a qualidade de vida dos servidores, como:

1. Flexibilidade e Autonomia no Planejamento do Descanso:

Maior autonomia para os servidores: A flexibilização do parcelamento permite que cada servidor organize seus períodos de descanso de acordo com suas necessidades pessoais e familiares, otimizando o aproveitamento da licença-prêmio. Isso se torna ainda mais importante em situações emergenciais ou quando há a necessidade de pausas mais curtas para reequilíbrio e bem-estar.

Adaptação às demandas individuais: O novo modelo atende à diversidade de realidades entre os servidores, reconhecendo que nem todos desejam usufruir da licença em um único período extenso. Essa flexibilidade promove maior satisfação e qualidade de vida no trabalho.

Melhor organização das atividades: A possibilidade de parcelar em períodos menores facilita o planejamento das atividades na repartição pública, minimizando os impactos da ausência do servidor e otimizando o fluxo de trabalho.

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br

70

B





2. Otimização do Uso dos Recursos Públicos:

Redução de custos com substituições: Licenças mais curtas diminuem a necessidade de contratações temporárias ou horas extras para suprir a ausência dos servidores, otimizando os recursos públicos destinados à folha de pagamento.

Maior agilidade na retomada das atividades: O retorno mais rápido dos servidores após o descanso contribui para a agilidade na retomada das atividades e na prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Uso racional dos recursos da licença-prêmio: O parcelamento em períodos menores incentiva o uso consciente e planejado da licença-prêmio, evitando acúmulos desnecessários que podem levar à perda do direito ao benefício.

3. Considerações Adicionais:

A alteração proposta está em consonância com o princípio da eficiência da Administração Pública, buscando otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

A medida também se alinha ao princípio da valorização do servidor público, reconhecendo a importância do seu descanso e bem-estar para o bom funcionamento da máquina pública.

É importante ressaltar que a concessão da licença-prêmio continuará sendo um direito do servidor, respeitando os critérios e prazos estabelecidos na legislação.

Diante do exposto, conclui-se que a redução do período mínimo de parcelamento da licença-prêmio de mensal para quinzenal se configura como uma medida vantajosa tanto para o interesse público quanto para os servidores.

A maior flexibilidade no usufruto do benefício trará impactos positivos na qualidade de vida no trabalho, na eficiência da gestão pública e na modernização das relações entre o legislativo imbitubense e seus servidores.

Nesta linha, o Projeto em comento buscou apontar a justificativa, bem como menciona não gerar impacto financeiro.

Acerca do mérito do exame da proposta, mister salientar que o PLC em comento deverá ser encaminhado diretamente para votação do mérito no Plenário desta Casa Legislativa.









– Voto	titude e logalidade de PLC nº592/2024
Assim, voto pela cor	nstitucionalidade e legalidade do PLC nº592/2024.
	14
	() () () () () () () () () ()
	Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10/09/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PLC nº592/2024.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa Presidente

Rafael Mello da Silva Vice-Presidente Bruno Pacheco da Costa Membro

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br

antennal abust of about the about the about the about the abust and about the abust the about the abust the abust the about the abust the abust the abust the abust the abust the abust the about the abust th



Account was nels completed in the complete of the complete of

THE ASSET OF CURRENCESS OF DESPRESSION AS BOATSURSE

Farescer da Cocelente de Legislação, Complimição, dustiça e Redação Frad

A Communic de Legaleção, Codelholosto, Abelique à Mariação Plant, am recluido de elegales so de 2024, epidem por unastradade paíse estaduludoradade paíse e elegales la proceso país a provincida do 1910 y 400000000

Adds sto contratos en Dr. Jackson of anti-statistics

managed Forgitteness Hages

Sprance Practicates the Courts

model pla solitale sources

The second state of the second second